

Resolução SSP-25, de 24/02/16 Dispõe sobre a classificação de documentos, dados e informações pessoais e sigilosos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos termos da Lei 12.527/11 e do Decreto estadual 58.052/12, alterado pelo Decreto estadual 61.836/16 O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - O procedimento para obtenção de documentos, informações ou dados no âmbito do Gabinete do Secretário da Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Técnico – Científica, nos termos da Lei Federal 12.527 de 18-11-2011, regulamentada pelo Decreto Estadual 61.836, de 18-02-2016, observará o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O acesso aos documentos, informações e dados observará os princípios da publicidade e transparência como preceito geral e do sigilo como exceção.

Parágrafo único - É vedada a fixação prévia de sigilo, sendo obrigatória a análise específica e motivada dos documentos, informações e dados solicitados.

Artigo 3º - As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Artigo 4º - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 5º - O Secretário da Segurança Pública designará os servidores públicos civis e militares que deverão analisar os pedidos de documentos, informações ou dados, no prazo previsto em lei.

§ 1º - Deferido o pedido pela autoridade classificadora o objeto solicitado será imediatamente fornecido ao requerente.

§ 2º - Excepcionalmente, caso o objeto solicitado contenha informações pessoais ou sigilosas, a autoridade classificadora deverá elaborar o TCI (Termo de Classificação de Informação), com absoluta observância ao artigo 3º do Decreto estadual 61.836/16.

§ 3º - Em relação às informações pessoais a autoridade classificadora deverá observar os artigos 12, 13, 14 e 15 do Decreto Estadual 61.836/16.

Artigo 6º - A autoridade classificadora que elaborar o TCI deverá reanalísá-lo caso o requerente, terceira pessoa ou entidade solicitem a revisão.

§ 1º - O pedido de desclassificação ou de reavaliação de classificação poderá ser apresentado, independentemente, de existir prévio pedido de acesso à informação.

§ 2º - Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contado da ciência da negativa, diretamente ao Secretário da Segurança Pública, que decidirá no prazo de 30 dias.

Artigo 7º - Os pedidos de informações, dados ou documentos realizados diretamente aos servidores da Secretaria da Segurança Pública, à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Polícia Técnico-Científica deverão ser imediatamente encaminhados às autoridades classificadoras.

Parágrafo único – Os prazos legais terão início da ciência do pedido pela Autoridade classificadora.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.